

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 002/2022, ASSINADO ENTRE O IPREAF - O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT E A EMPRESA INVIOLÁVEL ALTA FLORESTA ALARMES LTDA.

Pelo presente termo, **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – IPREAF**, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 03.544.865/00001-07 com sede na Avenida Ariosto Da Riva, nº 3.117, neste ato representada pelo Diretor Executivo Sr Valmir Guedes Pereira, brasileiro, casado, residente e domiciliado à rua cerejeira nº.339, bairro São José Operário, neste município, portador da C.I RG nº 665118-SSP/MT. e CPF nº 429.981.581-53, denominada simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa **INVIOLÁVEL ALTA FLORESTA ALARMES LTDA**, Pessoa Jurídica de direito privado, com sede a Rua Francisco Rangel – F-3, Nº 305, Setor F, Alta Floresta – MT, inscrita sob **C.N.P.J. 05.507.606/0001–31** neste ato representado pelo Sócio Gerente **Sr. ROBERTO STAVARENGO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 270.339.291-53, residente à Av. Pioneiro Plácido De Carli, 440, Bairro Setor FH, cidade de Alta Floresta - MT, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, de comum acordo resolvem aditar e ajustar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

As Partes têm justo e acertado o presente termo aditivo do contrato, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, aplicando nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado o presente contrato pelo prazo de 12 meses, **iniciando-se em 01/01/2023 e terminando em 31/12/2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA– DO VALOR CONTRATUAL

Fica o presente contrato reajustado de acordo com a variação do IGP-M no período, ficando pactuado o valor global de **R\$ 3.400,32** (Três mil e quatrocentos reais e trinta e dois centavos), a serem pagos em parcelas mensais, iguais e sucessivas no valor de R\$ 283,36 (Duzentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários da dotação: 15.001.09.272.0003.2143.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, na Fonte 01.802.0000000.

CLÁUSULA QUARTA – DO AMPARO LEGAL

Este Termo Aditivo está amparado pelo art. 57 inciso II, da lei federal nº 8.666/93, onde se admite à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a



sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 21/01/2022, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Alta Floresta - MT, 25 de Novembro de 2022.

**VALMIR GUEDES
PEREIRA:**
42998158153

Assinado digitalmente por VALMIR GUEDES
PEREIRA:42998158153
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v5, OU=14553012000158,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=VALMIR GUEDES PEREIRA:42998158153
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.11.25 08:34:39-04'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - IPREAF**
Contratante

INVIOLÁVEL ALTA FLORESTA ALARMES LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

**VANESSA BEZERRA
DOS SANTOS:**
04072431192

Assinado digitalmente por VANESSA BEZERRA DOS
SANTOS:04072431192
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Múltipla v5,
OU=14553012000158, OU=Presencial, OU=Certificado PF
A3, CN=VANESSA BEZERRA DOS SANTOS
04072431192
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.11.25 08:35:04-04'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

VANESSA BEZERRA DOS SANTOS
RG nº. 1727287-4 – SSP/MT
CPF nº 040.724.311-92

ROBERTO DE
CARLI:84753102
149

Assinado de forma digital
por ROBERTO DE
CARLI:84753102149
Data: 2022.11.25 08:32:47
04'00'

ROBERTO DE CARLI
RG nº 984.934 SSP/MT
CPF nº 847.531.021-49

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Apresentamos a presente Justificativa visando fundamentar a realização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2022.

A justificativa em questão visa cumprir o disposto no **art. 57 § 2º da lei 8.666/93** que dispõe: **“que § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”**.

O procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum disposto da 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre as partes tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes.

Nota-se que o art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 dispõe sobre a possibilidade de o contrato estender – pelo valor limite e pelo prazo de até 60 (sessenta) meses após o início da vigência do mesmo, quando este referir – se a aquisição continua de prestação de serviços como trabalhos técnicos profissionais.

Outro fator importante é que os serviços descritos no objeto do contrato é um serviço contínuo, não cessa, não interrompe nossa entidade sempre necessitará da monitoramento e da manutenção dos equipamentos de segurança, independente do encerramento do contrato, será necessário logo após a nova contratação de uma empresa fornecedora destes serviços.

Importante também mencionar que quando ocorrer alteração ou mesmo prorrogação a lei permite em seu art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, a possibilidade de acréscimos ou supressões até 25% do valor inicial do contrato original.

Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através de Termo Aditivo por razões econômicas, financeiras e técnicas, uma vez que os serviços prestados são de qualidade superior que e tem atendido a contento as necessidades da Contratante.

Faz-se necessário manter os serviços junto a Contratante, visto que se tratam de serviços técnicos indispensáveis para que nossa entidade logre sucesso

nos seus trabalhos, além de ser economicamente viável para a contratante pois os preços cobrados encontram dentro da realidade e padrões de outras prestadoras de serviços da categoria.

Em tempo, além de ser um serviço contínuo, indispensável pela contratante e estar previsto na lei a legalidade da prorrogação em casos de Trabalhos técnicos profissionais, vale mencionar que todos os usuários (servidores) da entidade já estão habituados a forma de trabalho dos ora contratados, não sendo necessário a entidade arcar com custos de capacitação dos usuários e de adaptação.

Tecnicamente os serviços contratados satisfazem as necessidades desta entidade, bem como possibilita que a mesma cumpra com seus deveres junto aos órgãos federais, estaduais, municipais, juntamente com o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.

Dessa forma, é irrelevante esta entidade abrir novo processo licitatório para contratação de serviços que já estão sendo executados de forma satisfatória e completa, quando a própria lei prevê a possibilidade de prorrogação do contrato.

Alta Floresta - MT, 25 de Novembro de 2.022.

VALMIR GUEDES
PEREIRA:
42998158153

Assinado digitalmente por VALMIR GUEDES
PEREIRA 42998158153
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v5, OU=1453012000158,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=VALMIR GUEDES PEREIRA 42998158153
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.11.25 08:35:30-04'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

VALMIR GUEDES PEREIRA
DIRETOR EXECUTIVO - IPREAF

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 002/2022

CONTRATANTE: IPREAF - O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT

CONTRATADA: INVIO LÁVEL ALTA FLORESTA ALARMES LTDA

OBJETO: O Objeto do Presente Contrato consiste na contratação de empresa para manutenção e monitoramento, por parte da CONTRATADA, do sistema de equipamento eletrônico de alarme instalado nas dependências da CONTRATANTE

Considerando a justificativa apresentada favorável a prorrogação de prazo contratual e da correção do valor com base no IGP-M do período.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal a prorrogação do contrato em questão até o limite permitido por lei, autorizamos o Termo de Aditamento Contratual.

Formalize-se o Termo de Aditamento e promovam-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir os efeitos previstos em lei.

Alta Floresta - MT, 25 de Novembro de 2.022.

VALMIR
GUEDES
PEREIRA:
42998158153

Assinado digitalmente por VALMIR GUEDES
PEREIRA 42998158153
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v5, OU=14553012000158,
OU=Presencial, OU=Certificado PF-A3,
CN=VALMIR GUEDES PEREIRA 42998158153
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.11.25 08:35:52 -04'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

VALMIR GUEDES PEREIRA
DIRETOR EXECUTIVO - IPREAF